



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARECER Nº ____/2025

PROJETO DE LEI 77/2025

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS**

Projeto de Lei Ordinária nº 77/2025

Autor: Vereador Alex Gomes de Oliveira

Ementa: Denomina a atual Travessa Everaldo Arruda de Oliveira, localizada no bairro Maracaizinho, como Rua Dejaniro Sardinha de Novaes, no Município de Maracás – BA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa **alterar a denominação da Travessa Everaldo Arruda de Oliveira**, localizada no bairro Maracaizinho, no Município de Maracás, passando a ser denominada **Rua Dejaniro Sardinha de Novaes**, como forma de homenagear personalidade reconhecida pela comunidade.

II – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

A matéria está compreendida no âmbito de interesse local, conforme o **art. 30, I, da Constituição Federal**, sendo de competência do Município legislar sobre a **denominação de vias públicas**. Trata-se de atribuição típica do Poder Legislativo Municipal, não havendo vício de iniciativa.

Contudo, é necessário observar se a via já possui denominação oficial anterior por lei e se há anuência dos moradores e da família do homenageado, para fins de evitar **conflito com o princípio da continuidade administrativa e da segurança jurídica**.

III – ASPECTOS JURÍDICOS E CONSTITUCIONAIS

O projeto **não apresenta inconstitucionalidade formal ou material**, desde que observadas:

- **A existência de lei anterior que tenha instituído a atual denominação** (para fins de revogação, se necessário);



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

- O respeito à memória de homenageados anteriores, se for o caso;
- A consulta à comunidade local quanto ao impacto da alteração, que pode afetar cadastros postais, registros imobiliários e documentos pessoais dos moradores.

O homenageado (Dejaniro Sardinha de Novaes) deve atender aos critérios tradicionais de reconhecimento público, com vínculo histórico, cultural ou social com o município.

IV – MÉRITO

Do ponto de vista do mérito, a iniciativa visa **preservar a memória e identidade local**, homenageando pessoa de relevância para a cidade de Maracás, contribuindo para a valorização da história e dos personagens que marcaram positivamente a vida comunitária.

A alteração, sendo de interesse da população e não causando transtornos desproporcionais, é legítima e recomendável do ponto de vista social e cultural.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 77/2025**, de autoria do Vereador Alex Gomes de Oliveira, **estando o mesmo apto a seguir regularmente sua tramitação regimental**, observadas eventuais providências administrativas relacionadas à alteração do nome da via.

Maracás, 10 de Junho de 2025.

Vereador Noélia Souza Novaes

Presidente da Comissão

Vereador Renê Pires de Almeida

Secretário da Comissão

Vereador Alex Gomes de Oliveira

Relator da Comissão